

São Paulo, 14 de maio de 2010.

Ilmo.
Sr. Pregoeiro do Pregão Presencial nº 008/2010.
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SAIN - PARQUE RURAL
BRASILIA/DF
CEP: 70086-900
Email: cpl@cl.df.gov.br

RECEBTO
EM 14/05/2010, às 17:00h.
EXPROBADO

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2010
Razões de Recurso

Prezados Senhores,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("SEAL"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, empresa com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Francisco Matarazzo, 1500, 18º Andar, Bairro Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0001-48, por sua representante legal, com base no Item 9, Subitem 9.1 e seguintes do Edital, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pelo d. Pregoeiro no Pregão Eletrônico em referência, requerendo seja o presente recurso recebido nos seus regulares efeitos, bem como seja reconsiderada a decisão referente à declaração da Proposta da empresa RIOLE Industria e Comercio de Equipamentos de Áudio Profissional - EPP como vencedora, e como Classificadas para a fase de lance as empresas EXPERNET Telematica Ltda (NETSOLUTIONS) e T&S Telematica Engenharia e Sistemas Ltda ou, se mantida essa decisão, seja o presente recurso encaminhado à d. Autoridade Superior, de modo a viabilizar o seu conhecimento e integral provimento, o que ora se requer, pelo que se passa a expor.



A) A síntese dos fatos

2. A Câmara Legislativa do Distrito Federal promoveu o Pregão Presencial 008/2010, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de som, áudio e imagem da nova sede da CLDF. Ocorre que na sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, foram constatadas diversas falhas nas propostas das empresas T&S Telemática Engenharia e Sistemas Ltda, RIOLE Indústria e Comercio de Equipamentos de Áudio Profissional - EPP e EXPERNET Telemática Ltda (NETSOLUTIONS), conforme se passa a sintetizar.

B) Das falhas constantes da proposta da T&S Telemática

3. Por oportuno, cumpre reproduzir as exigências e condições do edital e a proposta apresentada pela empresa T&S Telemática.

4. **O item 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** estabelece o seguinte:

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5. **O item 4 DA SESSÃO PÚBLICA** do pregão estabelece o seguinte:

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

6. Como pode-se notar a Digna Comissão de Licitação através do Sr. Pregoeiro, não analisou se a proposta da empresa T&S Telemática, se esta atendia a todos os requisitos e mesmo assim a classificou para a fase de lances.

7. O item 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do pregão estabelece o seguinte:

5.1. O envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

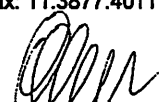
5.2.3. - conter a descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I – PLANILHA DE PREÇOS, deste Edital;

8. Ocorre que a proposta de preços da empresa T&S Telemática, não apresentou a Marca e Modelo dos equipamentos ofertados o que não atendeu ao disposto no item 5.2.3 do edital.

5.2.8. - conter declarações expressas:

II - de que a licitante se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.



5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9. No Item 5.2.8 - II não apresentou declaração, descumprindo assim a exigência do edital.

10. No item 5.3 a empresa T&S Telemática descumpriu o edital, pois anexou catálogos que não estavam em sua proposta, sendo que estes catálogos estavam incompletos e não descreviam claramente o que solicitava o item 5.2.3.

11. **O item 6 DA HABILITAÇÃO** do pregão estabelece o seguinte:

III – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado(s) e certificado(s) pelo CREA, comprovando que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (fornecimento dos equipamentos profissionais de áudio e vídeo e serviços técnicos de instalação). Deverão, ainda, constar no atestados os seguintes dados: mínimo:

a) Nome completo, telefones e endereço eletrônico do responsável pelo acompanhamento do projeto;

b) Nome da empresa contratada pelo emitente;

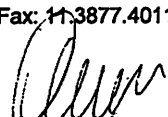
c) Datas de início e término da execução dos serviços, se já finalizados;

d) Data de emissão do atestado;

e) Assinatura do responsável pela empresa tomadora dos serviços;

f) Características do serviço prestado e data da apresentação dos serviços.

12. Não bastasse as irregularidades acima apontadas a empresa T&S Telemática deixou de apresentar em seu envelope de Habilitação atestado de execução de serviços visado e certificado pelo CREA, portanto não atendendo ao item 6.III do edital.



VII – Prova de inscrição ou visto e quitação atualizada da licitante e seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (caso o licitante for de outro estado averbar a declaração junto ao CREA-DF).

IX - Certidão de Registro e Quitação da licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de jurisdição da sede da empresa e visado pelo CREA/DF, onde se comprove o registro e especialização da empresa em serviços de instalação e assistência técnica em equipamentos similares aos do objeto da presente licitação;

13. Também não apresentou em seu envelope de Habilitação os documentos exigidos nos Subitens VII e IX do edital.

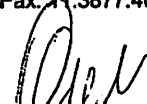
14. Em resumo a proposta da empresa T&S Telemática está em desacordo com o edital, pois não indicou claramente o que estava ofertando em relação a marcas e modelos, prejudicando a perfeita equalização de todas as propostas concorrentes. Apresentou catálogos de produtos após a abertura das propostas, o que é ilegal, mesmo assim não descreveu em sua proposta o que estava ofertando. Os catálogos apresentados posteriormente e anexados a proposta e ao processo são incompletos e fazem referência a apenas dois itens de toda proposta, sendo assim uma maneira de burlar o processo pois são 03 manuais do mesmo produto. Além disso a empresa não apresentou documentação sob pena de desclassificação em sua proposta e documentos exigidos para a habilitação;

C) Das falhas constantes da proposta da RIOLE

15. Por oportuno, cumpre reproduzir as exigências e condições do edital e a proposta apresentada pela empresa RIOLE.

16. O item 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do pregão estabelece o seguinte:

5.1. O envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.



5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.3. - conter a descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I – PLANILHA DE PREÇOS, deste Edital;

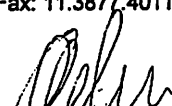
17. Ocorre que a proposta de preços da empresa **RIOLE**, não apresentou a Marca e Modelo dos equipamentos ofertados o que não atendeu ao disposto no item 5.2.3 do edital, incluindo em uma outra proposta marca e modelos que ainda assim não atendem aos requisitos técnicos mínimos do edital e infringindo os itens 5.3 e 5.4 descritos abaixo e extraídos do próprio edital:

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

18. No item 5.3 a empresa **RIOLE** anexou catálogos em sua proposta que não garantem que a mesma entregará estes itens, além de ser entregues incompletos não atendendo todos os itens. Somente pelos catálogos e mesmo assim não sendo em numero total de itens que a empresa ofertou, sendo impossível o pregoeiro e a área analisar se a proposta atende ao item 5.2.3. A empresa não declarou em sua proposta a marca e modelo do item ofertado.

A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA



19. No Anexo I - Termo de Referência traz as especificações técnicas exigidas de cada equipamento a ser fornecido para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em especial:

REFERENTE AO PLENÁRIO:

ITEM 05: O produto cotado, RIOLE GN1A, não possui catálogo disponível no site do fabricante impossibilitando a sua avaliação técnica.

ITEM 12: O amplificador cotado, Attack EX2800, possui relação sinal ruído de apenas 97dB enquanto o edital exige no mínimo 100dB. Conforme consta no catálogo do fabricante:

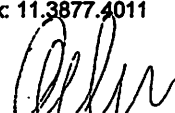
ESPECIFICAÇÕES	EX 1800	EX 2800	EX 3800
Potência musical por canal 2 Ohms.	*	*	*
Potência musical por canal 4 Ohms.	630 W	1000 W	1700 W
Potência musical por canal 8 Ohms.	370 W	600 W	960 W
Potência musical BRIDGE 4 Ohms.	*	*	*
Potência musical BRIDGE 8 Ohms.	1060 W	1800 W	2900 W
Potência R.M.S. por canal 2 Ohms.	*	*	*
Potência R.M.S. por canal 4 Ohms.	315 W	500 W	850 W
Potência R.M.S. por canal 8 Ohms.	185 W	300 W	480 W
Potência R.M.S. BRIDGE 4 Ohms.	*	*	*
Potência R.M.S. BRIDGE 8 Ohms.	530 W	900 W	1450 W
Separação entre canais (Crosstalk).	> 90dB	> 80 dB	> 80 dB
Distorção harmônica (THD + N)	< 0,01%	≤ 0,01%	< 0,01%
Relação sinal ruído (Noise)	> 90dB	> 97 dB	> 97 dB
Fator de amortecimento 8 Ω (Damping)	> 400	> 500	> 500
Ganho de tensão 8 Ω (Voltage Gain)	38,4 X	49,0 X	62,0 X
Sensibilidade de entrada(In sensivity)	775 mv	775 mv	775 mv
Impedância de entrada(In impedance) Bal.	15 K	15 K	15 K
Resposta de frequência	5hz-40khz	5hz-40khz	5hz-40khz

ITEM 13: O proponente não especifica os modelos das caixas acústicas utilizadas no sistema, limitando-se apenas a informar o fabricante Attack e a linha AT, porém nenhuma das caixas acústicas da linha AT possui um modelo com 136dB SPL, não atendendo portanto às exigências do edital.

ITEM 25: A empresa RIOLE cotou duas marcas diferentes HP e DELL para o mesmo item, isso além de impossibilitar a análise técnica é vetado pela lei 8.666/93, pois impede o julgamento objetivo da proposta.

Referente ao AUDITÓRIO:

ITEM 08: O amplificador cotado, Attack EX2800, possui relação sinal ruído de apenas 97dB enquanto o edital exige no mínimo 100dB. Conforme consta no catálogo do fabricante:



ESPECIFICAÇÕES	EX 1000	EX 2000	EX 3000
Potência musical por canal 2 Ohms.	*	*	*
Potência musical por canal 4 Ohms.	630 W	1000 W	1700 W
Potência musical por canal 8 Ohms.	370 W	600 W	960 W
Potência musical BRIDGE 4 Ohms.	*	*	*
Potência musical BRIDGE 8 Ohms.	1060 W	1800 W	2900 W
Potência R.M.S. por canal 2 Ohms.	*	*	*
Potência R.M.S. por canal 4 Ohms.	315 W	500 W	850 W
Potência R.M.S. por canal 8 Ohms.	185 W	300 W	480 W
Potência R.M.S. BRIDGE 4 Ohms.	*	*	*
Potência R.M.S. BRIDGE 8 Ohms.	530 W	900 W	1450 W
Separação entre canais (Crosstalk).	> 90dB	> 80 dB	> 80 dB
Distorção harmônica (THD + N)	< 0,01%	≤ 0,01%	< 0,01%
Relação sinal ruído (Noise)	> 90dB	> 97 dB	> 97 dB
Fator de amortecimento 8 Ω (Damping)	> 400	> 500	> 500
Ganho de tensão 8 Ω (Voltage Gain)	38,4 X	49,0 X	62,0 X
Sensibilidade de entrada (In sensitivity)	775 mv	775 mv	775 mv
Impedância de entrada (In impedance) Bal.	15 K	15 K	15 K
Resposta de frequência	5hz-40khz	5hz-40khz	5hz-40khz

ITEM 09: O proponente não especifica os modelos das caixas acústicas utilizadas no sistema, limitando-se apenas a informar o fabricante Attack e a linha AT, porém nenhuma das caixas acústicas da linha AT possui um modelo com 136dB SPL, não atendendo portanto às exigências do edital.

ITEM 11: A empresa RIOLE informou somente o fabricante do produto cotado, Kramer, sem citar o modelo, isso impede a avaliação técnica da proposta e impossibilita o julgamento objetivo desta.

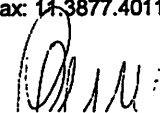
ITEM 14: A empresa RIOLE informou somente o fabricante do produto cotado, SONY com a linha de câmeras SNC, sem citar o modelo correto, isso impede a avaliação técnica da proposta e impossibilita o julgamento objetivo desta.

ITEM 17: A empresa RIOLE cotou duas marcas diferentes HP e DELL para o mesmo item, isso além de impossibilitar a análise técnica é vetado pela lei 8.666/93, pois impede o julgamento objetivo da proposta.

SALA DE COMISSÃO:

ITEM 02: O produto cotado, RIOLE GN1A, não possui catálogo disponível no site do fabricante impossibilitando a sua avaliação técnica.

ITEM 08: A empresa RIOLE informou somente o fabricante do produto cotado, Kramer, sem citar o modelo, isso impede a avaliação técnica da proposta e impossibilita o julgamento objetivo desta.



ITEM 11: A empresa RIOLE informou somente o fabricante do produto cotado, SONY com a linha de câmeras SNC, sem citar o modelo correto, isso impede a avaliação técnica da proposta e impossibilita o julgamento objetivo desta.

ITEM 13: A empresa RIOLE cotou duas marcas diferentes HP e DELL para o mesmo item, isso além de impossibilitar a análise técnica é vetado pela lei 8.666/93, pois impede o julgamento objetivo da proposta.

SALA DE TREINAMENTO:

ITEM 05: O produto cotado, RIOLE PD600, não possui catálogo disponível no site do fabricante impossibilitando a sua avaliação técnica.

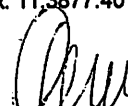
ITEM 11: A empresa RIOLE cotou duas marcas diferentes HP e DELL para o mesmo item, isso além de impossibilitar a análise técnica é vetado pela lei 8.666/93, pois impede o julgamento objetivo da proposta.

CABINE DE LOCUÇÃO:

ITEM 07: A empresa RIOLE cotou duas marcas diferentes HP e DELL para o mesmo item, isso além de impossibilitar a análise técnica é vetado pela lei 8.666/93, pois impede o julgamento objetivo da proposta.

20. **O item 6 DA HABILITAÇÃO** do pregão estabelece o seguinte:

III – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado(s) e certificado(s) pelo CREA, comprovando que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (fornecimento dos equipamentos profissionais de áudio e vídeo e serviços técnicos de instalação). Deverão, ainda, constar no atestados os seguintes dados: mínimo:



- a) Nome completo, telefones e endereço eletrônico do responsável pelo acompanhamento do projeto;*
- b) Nome da empresa contratada pelo emitente;*
- c) Datas de início e término da execução dos serviços, se já finalizados;*
- d) Data de emissão do atestado;*
- e) Assinatura do responsável pela empresa tomadora dos serviços;*
- f) Características do serviço prestado e data da apresentação dos serviços.*

21. Não bastasse as irregularidades acima apontadas a empresa **RIOLE** deixou de apresentar em seu envelope de Habilitação atestado de execução de serviços visado e certificado pelo CREA, portanto não atendendo ao item 6.III do edital.

VII – Prova de inscrição ou visto e quitação atualizada da licitante e seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (caso o licitante for de outro estado averbar a declaração junto ao CREA-DF).

IX - Certidão de Registro e Quitação da licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de jurisdição da sede da empresa e visado pelo CREA/DF, onde se comprove o registro e especialização da empresa em serviços de instalação e assistência técnica em equipamentos similares aos do objeto da presente licitação;

22. Também a RIOLE não apresentou em seu envelope de Habilitação os documentos exigidos no subitem VII e IX onde o CREA declara que a empresa e seu responsável técnico estão quites com o CREA do PR.

23. Em resumo a proposta da empresa **RIOLE** está em desacordo com o edital, pois não indicou claramente o que estava ofertando em relação a marcas e modelos, prejudicando a perfeita equalização de todas as propostas concorrentes. Apresentou catálogos de produtos incompletos que não podem ser levados em consideração pois não são indicadas marcas e modelos na proposta para a perfeita análise técnica.. Além disto a empresa não apresentou documentação sob pena de desclassificação em sua habilitação;

**D) Das falhas constantes da
proposta da EXPERNET Telemática**

24. Por oportuno, cumpre reproduzir as exigências e condições do edital e a proposta apresentada pela empresa EXPERNET Telemática

25. O item 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS do pregão estabelece o seguinte:

5.2.8. - conter declarações expressas:

II - de que a licitante se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;

26. No Item 5.2.8 - II não apresentou declaração em seu envelope de Proposta de Preços, descumprindo assim a exigência do edital.

A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

27. No Anexo I - Termo de Referência traz as especificações técnicas exigidas de cada equipamento a ser fornecido para a Camara Legislativa do Distrito Federal, em especial:

2.1. PLENÁRIO

Lista de Equipamentos

Item 1 – Matriz de áudio digital com processamento a partir de DSP. Deverá possuir, no mínimo, 64 entradas e 48 saídas. (deverá ser ofertado a quantidade necessária de equipamentos para atender esta demanda). Deverá possuir portas de comunicação CobraNet para a interligação dos equipamentos e sistemas de som do ambiente. O sistema deve estar habilitado para tratar o som do ambiente com diversas programações e ajustes como: equalizadores, limiters, gateways, mixer, crossover, delay, etc...a fim de ajustar a sonorização para cada tipo de ambiente da melhor forma. Os ajustes deverão estar disponíveis em todos os canais de saída. Devem ser fornecidas entradas Phantom Power para os microfones no mesmo chassi. O equipamento ainda deverá possuir as seguintes características:

- ☐ Resposta de frequência: 20 Hz a 20 kHz
- ☐ THD+N (20Hz~20kHz @ +4dBu): < 0.1%
- ☐ Faixa dinâmica (20Hz~20kHz, 0dB): > 90 dB
- ☐ Phantom Power: +48 VDC (7mA / entrada)
- ☐ sistema expansível e modular
- ☐ padrão 19"
- ☐ Porta RS232 ou equivalente superior, para controle e automação
- ☐ Porta de RJ45
- ☐ Interface CobraNet. **Quantidade: 01 Sistema**

28. O equipamento ofertado: **BOSCH DCN_CCU** nem mesmo é uma matriz de áudio, ele é apenas uma central de conferência para microfones similar ao sistema MCS-50 do fabricante BeyerDynamic, não tem nenhuma relação com o que foi solicitado em termos de características técnicas mínimas.

Item 10 – Amplificador 240 W por canal em 8 ohms, com sistema de ligação progressiva para proteger os autôfalantes, indicador de nível de entrada, resposta de 20Hz a 20kHz +/- 3dB, distorção harmônica inferior a 0,2 %, relação sinal ruído superior a 100dB, montagem em rack de 19" Quantidade: 04

29. O amplificador Electrovoice CPS-2.6-II possui relação sinal-ruído de apenas 71dB conforme o catálogo em anexo, portanto não atende ao edital.

Item 13 - Sistema de caixas acústicas com fixação tipo Fly, composto por 04 caixas acústicas com 116dB SPL e 240W, 04 Caixas acústicas com 136dB SPL e 140W, 04 caixas acústicas para graves com 123 dB SPL e 400W e um controlador digital para as caixas acústicas. Quantidade: 01 sistema

30. As especificações da Caixa Electrovoice SX80B ofertada pela empresa EXPERNET Telemática possuem somente **121 dB** / 175W , não atendendo ao edital, pois somente caixas de **140W** precisam ter 136db SPL e a caixa ofertada possui somente 121dB)

31. Além das ponderações acima, informamos que a informação e quantitativo de cada uma destas caixas incorreto, pois no plenário são quatro caixas de cada tipo e no auditório são duas de cada tipo o que reflete no valor ofertado pela empresa **EXPERNET Telemática.**

No Auditório:

Item 1 - Matriz de áudio digital com processamento a partir de DSP. Deverá possuir 24 entradas e 16 saídas.

32. O sistema NETMAX da Electrovoice cotado: electrovoice AI-1 + ao-1 + n8000 + cm-1 precisa estar configurado com as seguintes placas, o que não é apresentado claramente em sua proposta pela empresa **EXPERNET Telemática.**

Chassis N8000 : (X2) pois cada chassis suporta apenas 4 módulos de expansão

Módulo Cobranet: CM-1 (x1)

Módulo de entrada: AI-1 (x3)

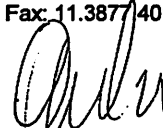
Módulo de Saída: AO-1 (x2)

Item 10 – Amplificador 240 W por canal em 8 ohms, com sistema de ligação progressiva para proteger os autofalantes, indicador de nível de entrada, resposta de 20Hz a 20kHz +/- 3dB, distorção harmônica inferior a 0,2 %, relação sinal ruído superior a 100dB, montagem em rack de 19” Quantidade: 04

33. O amplificador Electrovoice CPS-2.6-II possui relação sinal-ruído de apenas **71dB** conforme o catálogo em anexo, portanto não atende ao edital que exige um sinal ruído de 100dB.

34. Em resumo os equipamentos ofertados pelas empresas RIOLE, EXPERNET Telematica (NETSOLUTIONS) e T&S Telematica não atendem as características técnicas mínimas do edital para cada item. A área técnica não analisou com cuidado as especificações e classificou propostas incompletas e em desacordo com o edital e ademais vários itens não são atendidos pelos equipamentos ofertados pelas empresas.

* * * * *



35. Por todo o exposto, a SEAL requer seja dado integral provimento ao presente recurso, de modo a se desclassificar as licitantes RIOLE, EXPERNET Telematica (NETSOLUTIONS) e T&S Telematica e, ato contínuo, convocar-se a empresa para abertura do envelope de Habilitação que ofertou o menor preço, nos termos do Edital – que é a própria SEAL – a qual atende integralmente às exigências editalícias e, assim, deve ser declarada vencedora do Pregão em tela.

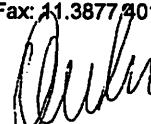
P. deferimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Novakoski".

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Alexandre Novakoski

7056506699 - SSP/RS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Novakoski".